DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.601 - DE 5 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO, COM ENCARGOS E POR TEMPO ESTRITAMENTE DETERMINADO, DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR: "CAMINHÃO DE ÁGUA POTÁVEL", PLACA GIG-6528, FROTA Nº 73, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, CNPJ Nº 45.370.707/0001-28, PARA O USO ESPECÍFICO E TRANSITÓRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA POPULAÇÃO DO DISTRITO DE IBITIÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e X, do art. 73, c/c artigo 103 e § 4º, da Lei Orgânica do Município...

Considerando que o Município de Pitangueiras, através do Ofício nº 31/2024, de 05/06/2024, do Prefeito Municipal, Marcos Aurélio Soriano, objeto do Protocolo nº 2.219, registrado em 05/06/2024, solicita a disponibilização de caminhão de água potável para atender, em caráter de urgência, a população do Distrito de Ibitiúva, que teve o fornecimento de água potável interrompido em razão de problemas ocorridos no único poço artesiano que abastece a área, sem que aquela Administração Pública disponha de recursos suficientes para acorrer com a situação emergencial;

Considerando que, por força do que dispõe o art. 103, § 4º, da Lei Orgânica deste Município, de 05/04/90, para efeito de autorização de qualquer bem público para atividades ou uso específico e transitório, pelo prazo máximo de 90 dias, enquanto que, pelo art. 104, observa-se que poderão ser cedidos máquinas e veículos da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução do bem no estado em que o haja recebido...

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida autorização de uso, a título precário e pelo prazo determinado de 30 dias, que poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 90 dias, desde que justificadamente e sem prejuízo para os serviços públicos neste Município de Guariba, de um veículo automotor, tipificado como "Caminhão de Água Potável", placa GIG-6528, Frota nº 73, em favor do Município de Pitangueiras, CNPJ nº 45.370.707/0001-28, para o uso específico e transitório no fornecimento de água potável para a população do Distrito de Ibitiúva, mediante assinatura de termo de autorização de uso, cuja minuta é parte integrante deste decreto.

§ 1º. O Município cessionário é o responsável pela manutenção integral do bem público, ora autorizado, como o abastecimento diário de combustível e demais providencias necessárias para o seu funcionamento regular, bem como por eventuais danos que nele ou em terceiros venham a cometer, durante sua utilização.

§ 2 º. Constar-se-ão do termo de autorização de uso, as condições e os encargos da cessão do bem público, dentre os quais:

I – utilizar, específica e exclusivamente, o respectivo caminhão, nos serviços públicos de fornecimento de água potável da população do Distrito de Ibitiúva;

II - zelar pelo bom estado geral do veículo automotor, a fim de evitar o mau uso ou a má conservação, salvo os desgastes naturais decorrentes da sua utilização, assumindo todas as despesas de manutenção, principalmente, de serviços mecânicos, funilaria e pintura, com reposição de peças e acessórios, desde que decorrentes de eventuais quebras ou avarias;

§ 3º. No caso de comprovado desvio de finalidade, a autorização de uso será revogada por ato unilateral da Administração cedente, sem que caiba ao Município cessionário direito de retenção ou de indenização.

Art. 2º. A presente autorização é feita sem remuneração, dado o atendimento exclusivo da população do Distrito de Ibitiúva, contudo, deve o Município cessionário recolher o preço público, em favor deste Município cedente, no valor estimado de R$ 250,00, correspondente às despesas de locomoção do veículo automotor até à localidade em que auxiliará nos serviços de abastecimento de água potável.

Art. 3º. A autorização de uso, enquanto vigente, assegura ao Município cessionário o uso especial e individual do bem público, conforme fixado pela Administração cedente, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma autorizada neste decreto.

Art. 4º. A autorização de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, independe de prévia licitação, revogável a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que o Município cessionário:

I - desvie o bem público da finalidade predeterminada; ou,

II - se houver a comprovação de mau uso do bem público; ou,

III concorram razões de interesse público, como a eventual necessidade de utilização do veículo automotor nas atividades deste Município, bastando, para tanto,

simples notificação administrativa.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 5 de junho de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....